

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO **DESENVOLVIMENTO** PARA 0 AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE

- licitacoes@codanorte.mg.gov.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 031/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 007/2024

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

MICROHARD INFORMÁTICA LTDA. (Anexo 01), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.832.691/0001-30, com sede à Rua República Argentina, nº. 520, Bairro Sion, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.315-490, e-mail glicerio@microhard.com.br, vem, respeitosamente, perante V.Sa., por seu representante legal infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, o que o faz com supedâneo nas razões de fato e direito que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que, nos termos do item 15.1 (SECÃO XV -DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL) do edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras **Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF; senão vejamos:

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de (www.portaldecompraspublicas.com.br), até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF; 15.1.2 - Porém, excepcionalmente, desde que comprovado a impossibilidade de remeter pelo Campo próprio no Portal de Compras Públicas, será aceito o envio por email, licitacoes@codanorte.mg.gov.br;



15.2 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. 15.3 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes

da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

15.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.codanorte.mg.gov.br.

Desta feita, considerando que o início do certame está previsto para o dia 24 de junho de 2024 (segunda-feira), às 08:30 horas, torna-se imperioso concluir que o prazo final para apresentar a presente peça findar-se-á 19 de junho de 2024 (quarta-feira), às 23:59h. Portanto, protocolizada na data constante no registro aposto na presente peça, resta evidente a tempestividade da mesma.

II - DOS FATOS

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, deu início a processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para aquisição do objeto previsto em seu edital, *in verbis:*

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender ao CODANORTE, Acolhimentos Institucionais, Aterros e Usinas de Triagem e Compostagem e a demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021, no valor total estimado de R\$255.289.918,46 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), no modo de disputa aberto.

Solicitamos exclusão dos itens abaixo, que notoriamente estão direcionados a apenas uma marca, não fazem parte do escopo de soluções de antivírus e, especialmente em ano de eleição denotam grandes riscos para a Administração:

"A solução deverá possuir um gerenciador de senhas, para gerar, armazenar e gerenciar facilmente todas as senhas do usuário;";

"Deverá conter junto da solução firewall inteligente para Windows/Mac, para ajudar na monitoração entre computadores, bem como ajudar a bloquear tráfego não autorizado;";

"A solução deverá fornecer backup em nuvem, para armazenação de arquivos e documentos como medida preventiva contra perdas e danos devido a possíveis falhas na unidade de disco rígido, dispositivos roubados e até mesmo ransonware;"

(...)



Veja Ilustre Comissão que as soluções de antivírus tradicionais existentes no mercado não contemplam as funcionalidades acima transcritas do edital em epígrafe.

Portanto, a manutenção das referidas exigências e funcionalidades está direcionando o certame para um número limitado ou único fabricante do mercado.

Assim, nota-se que o edital apresenta medida de cunho nitidamente restritivo e prejudicial à ampla concorrência, e, por conseguinte, passível de impossibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa à coletividade.

A referida imposição contida no edital está limitando a participação de possíveis licitantes, prejudicando o objetivo principal dos procedimentos licitatórios, que é a participação de um maior número de interessados.

Como é sabido, a Administração Pública deverá se ater aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para contratar, ou seja, o Poder Público está subordinado ao princípio da obrigatoriedade da licitação prévia, no escopo de se assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário, nos termos do inciso XXI, do artigo 37 da Carta Magna, *in verbis:*

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (Grifos nossos)

Assim, tal exigência (contida na descrição dos itens 21 e 22 – **LICENÇAS ANTIVIRUS**"), além de ser prejudicial às empresas interessadas em participar do certame, <u>se</u> mostra extremamente prejudicial ao próprio Ente Licitante, diante da possibilidade de <u>participação reduzida no pregão em comento.</u>



Portanto, resta cristalina a necessidade de que se proceda à supracitada alteração no edital do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 031/2024; PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE. É o que se requer!

III - DO DIREITO

III.1 – DA OFENSA À LEI 14.133/2021. DA OFENSA À COMPETIÇÃO.

Como reiterado na precedência, o Edital, ao exigir requisito que somente será atendido por determinadas empresas, <u>está notadamente contrariando o objeto primordial de toda e qualquer licitação: buscar a proposta mais vantajosa à coletividade.</u>

Portanto, <u>é evidente que, caso o edital seja mantido com a exigência</u> contida na descrição dos itens 21 e 22 – "LICENÇAS ANTIVIRUS", somente uma pequena gama de empresas poderá participar do certame.

Ademais, tal exigência se mostram contrária à Lei de Licitações, vez que o caráter competitivo do procedimento de licitação será fatalmente ofendido, *in verbis:*

"Art. 3.° (...).

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (G.n.)

E não há, <u>repisa-se, nenhuma justificativa técnica, jurídica ou legal para</u> a manutenção desta exigência.



Resumindo, a exclusão das exigências apontadas pela Impugnante possibilita a participação de um número muito maior de licitantes, sem qualquer prejuízo na qualidade pretendida pelo Ente Licitante no tocante à solução a ser disponibilizada.

Salienta-se ainda que a exigência edilícia sob exame, além de contrária à Lei, já foi rechaçada pelos nossos Tribunais em casos análogos ao presente, senão vejamos decisões proferidas pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDITAL - ART. 30, II, DA LEI N. 8.666/93 - EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA LÍCITA - ART. 57. II.

DA LEI N. 8.666/93 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA - PATRIMÔNIO LÍQÜIDO MÍNIMO - DURAÇÃO DO CONTRATO FIXADA AB INITIO EM 60 MESES - ILEGALIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Destarte, inexiste violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. (...) Apesar dos § § 2º e 3º do artigo 31 da Lei de Licitações disporem que a Administração, na execução de serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de patrimônio liquido mínimo que não exceda a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na hipótese dos autos essa exigência é ilegal, pois o valor do patrimônio líquido mínimo previsto no edital foi calculado com base na prestação do serviço pelo período inicial de 60 (sessenta) meses, contrariamente ao que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Recurso especial provido em parte." (Resp nº 474781 DF - STJ - Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ: 12/05/2003) (G.n.)

É o que também entendem os demais tribunais do país. Veja:



"Licitação - Edital - O edital constitui a lei interna do concurso - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada - O edital não pode conter exigência de rigorismo exagerado, de nenhuma utilidade, sob pena de cercear o direito do licitante de participar do processo de licitação - Segurança concedida - Recurso improvido." (Processo nº 9122572-05.2000.8.26.0000 - TJSP - Rel. Des. Toledo Silva, DJ: 21/10/2002)(G.n.)

"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO PARA EXPANSÃO DA FROTA DE TÁXI - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA." (Processo nº 2009.029726-0 - TJSC - Rel. Des. José Volpato de Souza, DJ: 24/09/2009)(G.n.)

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA.

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. É vedado ao administrador público inserir no ato convocatório condições que restrinjam ou frustrem a competitividade do certame, sob pena de violação ao princípio fundamental da isonomia entre os proponentes." (Processo nº 2005.033799-5 – TJSC – Rel. Desa. Sônia Maria Schmitz, DJ: 31/10/2006) (G.n.)

Por todo o exposto, serve a presente Impugnação para refutar a exigência contida na descrição dos itens 21 e 22 – LICENÇAS ANTIVIRUS, pugnando, desde já, para que o Ente Licitante exclua as exigências relacionadas pela Impugnante.

IV - DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do que dispõe a própria Lei 14.133/2021 <u>pugna a Requerente que a</u> **Ilustre Comissão de Licitação** extirpe os itens relacionados do edital em voga:

"A solução deverá possuir um gerenciador de senhas, para gerar, armazenar e gerenciar facilmente todas as senhas do usuário;"



"Deverá conter junto da solução firewall inteligente para Windows/Mac, para ajudar na monitoração entre computadores, bem como ajudar a bloquear tráfego não autorizado;"

"A solução deverá fornecer backup em nuvem, para armazenação de arquivos e documentos como medida preventiva contra perdas e danos devido a possíveis falhas na unidade de disco rígido, dispositivos roubados e até mesmo ransonware;"

Ademais, diante do exposto, tendo como bom, indisponível e precioso o seu direito, certa que cumprirá todos os requisitos necessários para participação no Pregão Eletrônico promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, a Requerente pugna que o Ente Licitante se digne a alterar o edital, procedendo à retirada das exigências contidas nos itens 21 e 22 -LICENÇAS ANTIVIRUS, acima transcritas.

> Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte/MG, 19 de junho de 2024.

JOSE GLICERIO RUAS ALVES:17386322615 Assinado de forma digital por JOSE GLICERIO RUAS ALVES:17386322615 Dados: 2024.06.19 17:33:43 -03'00'

MICROHARD INFORMÁTICA LTDA.

Sr. José Glicério Ruas Alves Representante Legal

Anexo 01 – Atos Constitutivos da Reguerente / Documento de identificação do sócio signatário.

	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais									
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio										
31203914860 2062 1 - REQUERIMENTO										
I - REC	JUEKIME		MO(A)	SR (A) PR	ESIDENTE D)A Junta Co	mercial c	lo Estado de M	linas Gerais	
Nome:	J			IATICA LTDA		, rounta co		io Lotado do II	as corais	
	((da Empresa d	ou do Age	ente Auxiliar de	o Comércio)				N° FCN/RE	EMP
requer a	a V.Sª o def	erimento do s	eguinte a	to:						
N° DE		CÓDIGO DO		DE00010 8	DO 4TO / E) /E	-1.17.0				 514395129
VIAS 1	DO ATO	EVENTO	T	ALTERAÇÃO	DO ATO / EVE	-NIO				
•	1	2247	1	ALTERACA	D DE CAPITAL :	SOCIAL				
		2003	1	ALTERACA	DE SOCIO/AD	DMINISTRADO	R			
		<u> </u>		l						
			<u>BEL</u>	O HORIZON	E	Represe	entante Le	gal da Empresa	/ Agente Auxiliar d	o Comércio:
				Local						
			_							
			<u>22</u>	<u>2 Janeiro 2018</u> Data		re	leione de	Contato.		
2 - US	D DA JUN	TA COMER	CIAL							
DE	CISÃO SIN	GULAR				DEC	ISÃO COLI	EGIADA		
		ial(ais) igual(a	is) ou sei	melhante(s):					Process	oo om Ordom
	SIM Processo em Ordem À decisão									
									/_	/
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						Data
				 						
□NÃ	.0/_	_/			NÃO .				Res	ponsável
		Data	Res	ponsável		Data	F	Responsável		
	Ó SINGUL					2ª Exigêno	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		exigência. (Vic rido. Publique	-	cho em folha a	nexa)					
=		ferido. Publiqu		dive se.					ш	
									/ /	
									Data	Responsável
	O COLEGI					2ª Exigêno	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
			-	cho em folha a	nexa)					
=	Processo deferido. Publique-se e arquive-se.									
	,	,								
	/.	/ Data				Vogal		Vogal		Vogal
						President	te da	Turma		
OBSER	VAÇÕES									
	,									

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6480779 em 26/01/2018 da Empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA - EPP, Nire 31203914860 e protocolo 180647857 - 22/01/2018. Autenticação: 544684DB04F94DDFC81C2562C44BA70FC24D152. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/064.785-7 e o código de segurança WJ5G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
18/064.785-7	J183514395129	22/01/2018		

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
173.863.226-15	JOSE GLICERIO RUAS ALVES	

Página 1 de 1

"MICROHARD INFORMÁTICA LTDA - EPP" CNPJ: 42.832.691/0001-30

NIRE: 3120391486-0

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ GLICÉRIO RUAS ALVES, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 27/05/1955, residente e domiciliado na Rua Chicago, 566, apto 01, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-520, portador da carteira de identidade Nº. M-529.162, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF Nº. 173.863.226-15,

JOELZA JUNCO RUAS ALVES, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, nascida em 14/04/1955, residente e domiciliada na Rua Chicago, 566, apto 01, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-520, portadora da carteira de identidade Nº. M-672.513, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF Nº. 202.006.926-15.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada "MICROHARD INFORMÁTICA LTDA - EPP", registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nº. 3.120.391.486-0, em 06.07.1992, e última alteração contratual registrada sob o nº 5.875.933 em 26/09/2016, inscrita no CNPJ sob N°. 42.832.691/0001-30, situada na Rua República da Argentina, 520, 2.º andar, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-490, resolvem em comum acordo, promover a OITAVA ALTERAÇÃO do seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes e nos termos do Código Civil/2002, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CAPITAL SOCIAL

Deliberam os sócios, por unanimidade, pelo aumento de capital social desta sociedade, que era de R\$100.000,00 (cem mil reais), que neste ato, passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Para efetivação do aumento acima, foi incorporado ao capital social a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), provenientes da conta de lucros acumulados para futuro aumento de capital, já devidamente demonstrados na contabilidade da empresa, bonificando os sócios na proporção de suas participações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após efetivado o aumento acima, fica assim a distribuição do capital social:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
JOSÉ GLICÉRIO RUAS ALVES	25.000	R\$ 250.000,00	50%
JOELZA JUNCO RUAS ALVES	25.000	R\$ 250.000,00	50%
TOTAL	50.000	R\$ 500.000,00	100%

Sem mais a alterar consolidam o contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

MICROHARD INFORMÁTICA LTDA - EPP CNPJ: 42.832.691/0001-30 NIRE: 3120391486-0

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ GLICÉRIO RUAS ALVES, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 27/05/1955, residente e domiciliado na Rua Chicago, 566, apto 01, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-520, portador da carteira de identidade Nº. M-529.162, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF Nº. 173.863.226-15,

JOELZA JUNCO RUAS ALVES, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, nascida em 14/04/1955, residente e domiciliada na Rua Chicago, 566, apto 01, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-520, portadora da carteira de identidade Nº. M-672.513, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF Nº. 202.006.926-15.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada "MICROHARD INFORMÁTICA LTDA - EPP", registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob Nro. 3120391486-0, em 06.07.1992, inscrita no CNPJ sob N°. 42.832.691/0001-30, resolvem, de comum acordo, CONSOLIDAR o seu Contrato Social, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENDEREÇO SOCIAL, INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE **DURAÇÃO**

A sede da sociedade continua na Rua República da Argentina, 520, 2.º andar, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-490, tendo iniciado suas atividades em 06.07.1992, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
JOSÉ GLICÉRIO RUAS ALVES	25.000	R\$ 250.000,00	50%
JOELZA JUNCO RUAS ALVES	25.000	R\$ 250.000,00	50%
TOTAL	50.000	R\$ 500.000,00	100%

CLUSULA TERCEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária, caracterizada como sociedade limitada, possui a denominação social de **MICROHARD INFORMÁTICA LTDA – EPP**.

CLÁUSULA QUARTA: DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade não possui filiais ou estabelecimentos no País ou fora dele, podendo abri-las por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA: DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de suprimentos para informática; comércio varejista e atacadista de programas de computador; prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos; consultoria em tecnologia da informação; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral; suporte técnico, manutenção e implantação em tecnologia da informação; desenvolvimento, customização e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório comerciais e industriais; prestação de serviços de segurança de dados e da informação, em rede local ou em nuvem; serviços de hospedagem de sites e dados; serviços de informática em geral; e outros serviços de tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade e o uso da denominação social estarão a cargo dos sócios JOSÉ GLICÉRIO RUAS ALVES e JOELZA JUNCO RUAS ALVES, que assinarão em conjunto ou individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, bem como empresas privadas e pessoas físicas, sendo-lhes vedado, empregar a denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único: A sociedade poderá ter, ainda, outros administradores, sócios ou não sócios, na forma, mandato e competência que lhes atribuir a assembléia geral de sócios, por maioria de capital, consignando-se em ata as atribuições que venham a ser conferidas, para os efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios administradores poderão fixar uma retirada mensal a titulo de pró-labore, observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício

social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros;

CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade, ressalvada o disposto no art. 1076 do Código Civil/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA DA SOCIEDADE

As quotas representativas do capital social são intransferíveis a terceiros estranhos à sociedade, podendo única e especificamente ser transferidas aos filhos e filhas definidos como legítimos herdeiros;

Parágrafo Primeiro: As quotas somente poderão ser transferidas a terceiros mediante expresso e formal consentimento da totalidade dos sócios e usufrutuários vitalícios, se houver, em alteração contratual registrada no órgão competente;

Parágrafo Segundo: A retirada de qualquer sócio, por qualquer motivo, morte ou incapacidade prevista em lei, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com seus herdeiros e sucessores legítimos previstos em lei, de acordo com as determinações do Código Civil, do presente Contrato Social, e conseqüente alteração contratual;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de transferências de quotas aos herdeiros, caso venham a ocorrer, serão automaticamente vinculadas às condições restritas de incomunicabilidade e impenhorabilidade para todos os efeitos legais;

Parágrafo Quarto: Aos herdeiros caberá o direito de receber as quotas herdadas, e, em caso de desistência total ou parcial, caberá aos desistentes o direito ao recebimento de seus haveres, os quais serão apurados mediante Balanço especial levantado para este fim, e considerando-se ainda os valores patrimoniais de mercado e potencial de negócios. Os valores acordados deverão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, contadas da data da formalização do acordo com acréscimos e atualizações monetárias e juros de 1% (um por cento) ao mês;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis;

pág. 6/10

E, por estare	em assim justos e o	contratados, a	assinam o p	oresente ir	nstrumento d	que,	após
assinado, será leva	ido para arquivamer	nto na Junta C	Comercial do	Estado d	e Minas Ger	ais.	

Belo Horizonte/MG, 10 de janeiro de 2018.

JOSÉ GLICÉRIO RUAS ALVES

JOELZA JUNCO RUAS ALVES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
18/064.785-7	J183514395129	22/01/2018		

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
202.006.926-15	JOELZA JUNCO RUAS ALVES	
173.863.226-15	JOSE GLICERIO RUAS ALVES	





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA - EPP, de nire 3120391486-0 e protocolado sob o número 18/064.785-7 em 22/01/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6480779, em 26/01/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ligia Xenes Gusmão Dutra.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinante(s)
CPF	Nome
173.863.226-15	JOSE GLICERIO RUAS ALVES

Documento Principal

Assinante(s)				
CPF	Nome			
202.006.926-15	JOELZA JUNCO RUAS ALVES			
173.863.226-15	JOSE GLICERIO RUAS ALVES			

Belo Horizonte. Sexta-feira, 26 de Janeiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



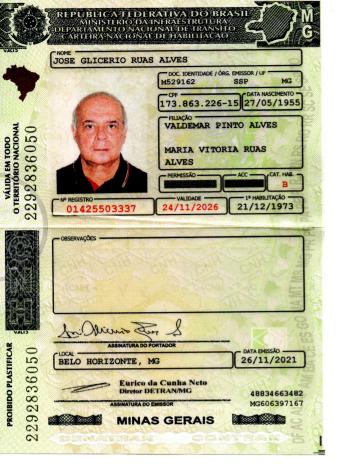
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
252.984.376-72	LIGIA XENES GUSMAO DUTRA	
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM	

Belo Horizonte. Sexta-feira, 26 de Janeiro de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PROIBIDO PLASTIFICAR